



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Preter-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.149 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1963

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Organização Judiciária do Estado — Código Judiciário) José Prudencio Tavares Rodrigues para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Icoaracy, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear Ofir Martins Duarte para exercer a função de membro do Conselho Regional de Desportos do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Luiz Monteiro da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Breves, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Venancio Castro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São Miguel dos Macacos, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLENOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Nelson Guimarães Pinto para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Faro, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Oriziminá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Geraldo Batista Wanzeler para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Cametá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Osorio Laudefino de Castro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Breves, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, a Maria de Nazaré Barbosa de Lima Margalho, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de janeiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, a Omar Bandeira Azuly, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão II, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de março a 17 de junho do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

| ASSINATURAS  | Cr\$     | PUBLICIDADES                      | Cr\$      |
|--|----------|-----------------------------------|-----------|
| Anual .....  | 4.000,00 | 1 Página de Contabilidade uma vez | 10.000,00 |
| Semestral .....  | 2.000,00 | Por mais de duas                  |           |
| OUTROS ESTADOS E   |          | vezes 10%                         |           |
| MUNICIPIOS   |          | de abatimento.                    |           |
| Anual .....  | 5.400,00 | Por mais de cinco                 |           |
| Semestral .....  | 2.700,00 | vezes 20%                         |           |
| Número avulso...   | 15,00    | de abatimento.                    |           |
| <b>VENDA DE DIARIOS</b>  |          | Centimetro por                    |           |
| Número atrasados...  | 20,00    | coluna no valor                   | 80,00     |
| O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescido de Cr\$ 15,00 ao ano. |          | de .....                          |           |

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre resolvidas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas dirigidas por assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Layde Figueira de Melo Silva ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de maio a 13 de agosto do ano passado. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Selostiana Nascimento Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de abril a 10 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cláudia Maria Nahum Néry, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Anastácia Saldanha, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de janeiro a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Vale Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 16 de abril a 14 de julho do ano corrente. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Nogueira de Brito Vieira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de abril a 29 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Silva Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geny Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Escriturário classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de maio a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Nunes Tavares, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de abril a 25 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Souza Gomes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 16 de abril a 14 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Bentes Ferreira, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de setembro a 11 de dezembro do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado

em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeny de Lima Maciel, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Hermenegilda Jardim Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 18 de outubro do ano passado a 13 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria de Souza Aquino, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença repouso a contar de 28 de abril a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilma Hatherly Galvão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Costa Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de abril a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Júlia Vasconcelos D' Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 24 de julho a 21 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza de Oliveira Maia, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de setembro a 29 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarisse Ferreira Marques, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de março a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonieta Guerreiro Mattos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de outubro do ano passado a 8 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Martins Eguichi, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de março a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claudete Gaia Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de setembro a 21 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mafalda Miglio Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de julho a 21 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda do Carmo Clemente, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de outubro do ano passado a 7 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Durvalina Lais Almeida, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Fidanza Barreto da Rocha, ocupante do cargo de Professor de Prendas do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de novembro do ano passado a 11 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Lemes da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de março a 18 de junho do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide Tocantins Lobato, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de agosto a 29 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucilinda Ferreira Belucio, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de maio a 9 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Silva de Aquino, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucia Rocha Nascimento, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de abril a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Rosa Pinheiro Santos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia da Conceição Raiol, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1.º de agosto a 29 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Bibas Filho, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de setembro a 5 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miriam Félix Nogueira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 4 de maio a 1.º de agosto do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilza Raimunda de Sousa Cardoso, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro a 11 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Batista Vieira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de dezembro do ano passado a 18 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Lameira Ramos Souza, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença re-

pouso a contar de 18 de abril a 16 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Elizabeth da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de maio a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Celia Alves, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 13 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
TERRAS E ÁGUAS

Considerando que o presente processo não foi julgado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não por sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falta, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (precrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. 14 referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.; Considerando, finalmente, que, para argumentar, se esta Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requeridas por Oswaldo Nogueira de Almeida, através do processo n. 3713 de 10-8-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.  
Belém, 29 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado



este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência, foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se esta Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Ricardo Arruda, através do processo n. 3531, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não por sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falta, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. 14 referido neste item AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência, foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se esta Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é

o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Sergio Coimbra, através do processo n. 3402, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não por sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falta, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. 14 referido neste item AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência, foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se esta Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Ciro de Campos, através do processo n. 3529, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Grande, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente substituto, sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08. SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal), Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.43 — Formação de Pastagens; 12 — Maranhão; 1 — Para o prosseguimento dos programas de formação de pastagens, inclusive abertura de bebedouros, poços ou açudes, em convênio com as Prefeituras Municipais nos seguintes Municípios: 4 — Vargem Grande — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo, ser ampliado alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 1492/63 — CONVÊNIO N. 111/63

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos programas de formação de pastagens, inclusive abertura de bebedouros, poços ou açudes, em convênio com as Prefeituras nos seguintes Municípios: 4 — Vargem Grande.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vargem

Quinta-feira, 29

entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 17 de agosto de 1963.

**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO**  
**VALENTIM MAIA FILHO**  
**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**  
 Testemunhas:  
**Acelino Tenório de Brito**  
**Salomão Pontes Athias**

PROCESSO N. 1492/63  
**ORÇAMENTO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos programas de formação e pas-  
 togens, inclusive abertura de bebedouros, poços ou açudes, em convênio com as Prefeituras Municipais nos seguintes  
 Municípios: 4 — Vargem Grande.

| DISCRIMINAÇÃO  | U  | Q     | P R E Ç O |                   |
|--|----|-------|-----------|-------------------|
|  |    |       | UNITARIO  | TOTAL             |
| <b>A—RIACHÃO</b>   |    |       |           | 50.000,00         |
| <b>I—ESTUDOS E PROJETOS</b>  |    |       |           |                   |
| a) Estudos preliminares, levantamentos e projeto definitivo. . . . .   | vb | —     | —         | 48.000,00         |
|  | m2 | 2.400 | 20,00     | 52.000,00         |
| <b>II—CONSTRUÇÃO</b>   |    |       |           | 48.000,00         |
| a) Limpeza do terreno . . . . .  | vb | —     | 400,00    | 48.000,00         |
| b) Locação da obra . . . . .   | m3 | 120   | 800,00    | 576.000,00        |
| c) Escavações . . . . .  | m2 | 720   | —         | —                 |
| d) Formas de madeira . . . . .   |    |       |           |                   |
| e) Escavações, carga, transporte, descarga, espalha-<br>mento e compactação do atêrro com material se-<br>lecionado (parte). . . . . | m3 | 160   | 500,00    | 80.000,00         |
|  |    |       |           | 804.000,00        |
| <b>III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>   |    |       |           | 146.000,00        |
| a) Previsão . . . . .  | vb | —     | —         | 146.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b> . . . . .   |    |       |           | Cr\$ 1.000.000,00 |

(T. 7898 — Dia 29/8/63).

PROCESSO N. 7761/62 — CONVÊNIO N. 686/62

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Normal Rural "Santa Tereza", em Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00, parte da dotação global de Cr\$ 9.000.000,00, exercício de 1962, destinada ao ensino normal em Manaus, Tefé, Eirunepé, Borba, Codajás, Barcelos e Boca do Acre.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Normal Rural "Santa Tereza", em Tefé — Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela Procuradora, Srta. Joana D'Arc Zain de Alencar, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1942), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará, da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXE-

CUTORA, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) parte da verba global de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESTINAÇÃO: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário 3.6.22 — Reparcelamento do Ensino Normal das unidades Amazônicas; 04 — Amazonas; 1 — Ensino Normal em Manaus, Tefé, Eirunepé, Borba, Codajás, Barcelos, e Boca do Acre — Cr\$ 9.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, constante do saldo de 1962, tem a sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 do Parágrafo 2.º do Art. 7.º do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo

leiteiro elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido leiteiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA CITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de agosto de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
JOANA D'Arc ZAIN DE ALENCAR  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Elza de Gaya Bastos  
Raimundo Sérgio Pereira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Normal Rural "Santa Tereza", em Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1962 e destinada ao ensino normal em Manaus, Tefé, Eirunepé, Borba, Codajás, Barcelos e Boca di Acre, a cargo da referida entidade.

**A—BLOCO CENTRAL (Conclusão)**

|                                      |    |       |          |                     |
|--------------------------------------|----|-------|----------|---------------------|
| <b>VII—COBERTURA</b>                 |    |       |          |                     |
| a) Telhado .....                     | m2 | 413   | 1.380,00 | 569.940,00          |
| b) Fôrro .....                       | m2 | 260   | 900,00   | 234.000,00          |
| c) Abas e cimalthas .....            | m  | 241   | 150,00   | 36.150,00           |
|                                      |    |       |          | <b>840.090,00</b>   |
| <b>VIII—INSTALAÇÕES</b>              |    |       |          |                     |
| a) Elétrica .....                    | vb | —     | —        | 36.000,00           |
| b) Hidráulica .....                  | vb | —     | —        | 42.000,00           |
| c) Esgôtos .....                     | vb | —     | —        | 18.000,00           |
| d) Aparelhos Sanitários .....        | vb | —     | —        | 30.000,00           |
| e) Aparelhos de iluminação .....     | vb | —     | —        | 14.400,00           |
|                                      |    |       |          | <b>140.400,00</b>   |
| <b>IX—REVESTIMENTO</b>               |    |       |          |                     |
| a) Externo .....                     | m2 | 272   | 400,00   | 108.800,00          |
| b) Interno .....                     | m2 | 1.008 | 370,00   | 372.960,00          |
| c) Azulejos .....                    | m2 | 30    | 1.400,00 | 42.000,00           |
| d) Rodapé de madeira .....           | m  | 106   | 210,00   | 22.260,00           |
| e) Rodapé de ladrilho .....          | m  | 135   | 320,00   | 43.200,00           |
|                                      |    |       |          | <b>589.220,00</b>   |
| <b>X—PAVIMENTAÇÃO</b>                |    |       |          |                     |
| a) Tacos .....                       | m2 | 168,5 | 950,00   | 160.075,00          |
| b) Ladrilho Hidráulico .....         | m2 | 350   | 810,00   | 283.500,00          |
| c) Regularização de pisos .....      | m2 | 550   | 250,00   | 137.500,00          |
|                                      |    |       |          | <b>581.075,00</b>   |
| <b>XI—ESQUADRIAS</b>                 |    |       |          |                     |
| a) Externas .....                    | m2 | 30    | 2.600,00 | 78.000,00           |
| b) Internas .....                    | m2 | 50    | 2.300,00 | 115.000,00          |
| c) Ferragens .....                   | vb | —     | —        | 64.000,00           |
| d) Vidros .....                      | m2 | 20    | 1.900,00 | 38.000,00           |
| e) Soleiras e peitoris .....         | m2 | 6,4   | 2.890,00 | 18.496,00           |
|                                      |    |       |          | <b>313.496,00</b>   |
| <b>XII—PINTURA</b>                   |    |       |          |                     |
| a) Cal .....                         | m2 | 272   | 80,00    | 21.760,00           |
| b) Lavável .....                     | m2 | 1283  | 190,00   | 243.770,00          |
| c) Óleo .....                        | m2 | 375   | 450,00   | 168.750,00          |
|                                      |    |       |          | <b>434.280,00</b>   |
| <b>XIII—DIVERSOS</b>                 |    |       |          |                     |
| a) Limpeza geral .....               | vb | —     | —        | 3.000,00            |
| b) Raspagem e enceramento .....      | m2 | 168,5 | 200,00   | 33.700,00           |
|                                      |    |       |          | <b>36.700,00</b>    |
| <b>XIV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b> |    |       |          |                     |
| a) Previsão .....                    | vb | —     | —        | 528.346,00          |
|                                      |    |       |          | <b>3.463.607,00</b> |
| <b>TOTAL PARCIAL</b>                 |    |       |          |                     |
| <b>B—BLOCO LATERAL (Início)</b>      |    |       |          |                     |
| <b>I—SERVIÇOS PRELIMINARES</b>       |    |       |          |                     |
| a) Limpeza do terreno .....          | m2 | 320   | 20,00    | 6.400,00            |
| b) Barracão para material .....      | vb | —     | —        | 40.000,00           |
| c) Locação da obra .....             | vb | —     | —        | 31.200,00           |
| d) Andaimes .....                    | m2 | 188   | 210,00   | 39.480,00           |
|                                      |    |       |          | <b>117.080,00</b>   |
| <b>II—MOVIMENTO DE TERRA</b>         |    |       |          |                     |
| a) Escavações .....                  | m3 | 19,50 | 330,00   | 6.435,00            |
| b) Atérro .....                      | m3 | 62,40 | 380,00   | 23.712,00           |
|                                      |    |       |          | <b>30.147,00</b>    |



|                                    |    |       |          |                          |
|------------------------------------|----|-------|----------|--------------------------|
| III—ALVENARIA DE PEDRA             |    |       |          |                          |
| a) Fundações .....                 | m3 | 19,50 | 4.250,00 | 82.875,00                |
| b) Baldrame .....                  | m3 | 4,86  | 4.980,00 | 24.202,80                |
|                                    |    |       |          | <b>104.077,80</b>        |
| IV—CONCRETO SIMPLES                |    |       |          |                          |
| a) Camada impermeabilizadora ..... | m3 | 31,20 | 4.555,00 | 142.118,00               |
| b) Passeio de proteção .....       | m2 | 47    | 500,00   | 23.500,00                |
|                                    |    |       |          | <b>165.618,00</b>        |
| V—ALVENARIA DE TIJOLOS             |    |       |          |                          |
| a) Paredes de 0,15m .....          | m2 | 50    | 850,00   | 42.500,00                |
| VI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO       |    |       |          |                          |
| a) Previsão .....                  | vb | —     | —        | 76.972,20                |
|                                    |    |       |          | <b>536.393,00</b>        |
| TOTAL PARCIAL .....                |    |       |          | <b>Cr\$ 4.000.000,00</b> |
| TOTAL GERAL .....                  |    |       |          |                          |

(T. 7910 — Dia 29/8/63).

**SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA (SNAPP)**

**Concorrência Pública n. 9/63 EDITAL**

1. No dia 30 de setembro de 1963, às 10 horas, no gabinete do Senhor Assistente Técnico da Superintendência de Diques e Oficinas do SNAPP, situada nos Estaleiros de Val-de-Cans, Rodovia SNAPP, terá lugar a Concorrência Pública n. 9/63.

2. As propostas serão apresentadas para fornecimento dos seguintes aparelhos:

Retificadores de solda de silício, entrada de corrente trifásica, 380/220 Volts, 60 ciclos voltagem com arco aberto de 70 a 75 Volts, utilizando processo de desvio de fluxo e possuindo chave de proteção eletromagnética, nas seguintes amperagens e quantidades:

a) Dois (2) retificadores para faixa de 40-350 Amp. ou 300 Amp. à 60% de ciclo de trabalho.

b) Quatro (4) retificadores para faixa de 50-500 Amp. ou 400 Amp. à 60% de ciclo de trabalho.

**Alternativa:** - Caso não haja nenhum oferecimento de retificador de silício, serão tomadas em consideração propostas para retificadores de selênio.

**Obs:** - Qualquer oferecimento de retificador de silício terá preferência sobre o de selênio, mesmo, por preço mais elevado.

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzzeiros). po-

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

derá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da Sede da SNAPP em Belém.

4. As propostas e documentações serão recebidas, abertas e julgadas em Belém, no local já citado, às 10 horas do dia 30 de setembro de 1963.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentaram variantes em preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência à propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, prova de observância da chamada Lei dos 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho, Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade estiver sujeito à legisla-

ção especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 (sete) os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei número 6204, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria dos SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, a primeira selada nos termos da Lei, e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

**Eng. Pedro Carlos de Almeida Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 9/63 (Ext. Dias 28, 29, e 30/8/63)**

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**  
**DIVISÃO DO PESSOAL**  
**Chamada de Funcionário**  
Pelo presente edital fica notificada Terezinha Cabral Sacra-

mento, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Escriturário, do Quadro Unico, lotado na Divisão do Pessoal deste Departamento do Serviço Público, a reassumir o exercício de seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a contar da data da primeira publicação deste edital no órgão oficial, sob pena de, findo o mencionado período e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser cemitida por abandono de cargo de acordo com o disposto nos artigos 36 e 186, item II, §§ 1º e 2º da Lei n. 740, de 2-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Departamento do Serviço Público, em 10 de agosto de 1963.  
**José Nogueira Sobrinho**  
Diretor Geral de D.S.P.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31-8: 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15-9-63).

**MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO**

**Francisco Xavier Diniz**, agrimensor, etc.

Faz publico pela presente edital que havendo sido designado por portaria n. 90, de 19 de julho de 1963, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas para proceder a medição e discriminação de lote de terras devolutas destinado a laçoura, vendido pelo Estado a Raimundo Pinheiro, fica marcado o dia 16 de setembro do ano corrente, às 9 horas, na casa do discriminante, para o início dos trabalhos do campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a margem direita da Rodovia BR-14, Belém Brasília, a comessar do km: 70: batos lados de baixo, cinco fundos, com terras do Estado medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos. Pelo presente edital, convida e cita o Senhor Coleto de Rendita do Estado em Irituia, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência

preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será por cópias, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixadas na Coletoria de Rendas do Estado em Irituia e na casa do discriminante.

Eu, Durval Diniz, escrivão "ad-hoc" lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de agosto de 1963.  
(T. 7844 - 14 e 31/8 e 16/9/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Vitorino José da Silva nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 31º Comarca, 29º

Térmo, 29.º Município de São Caetano de Odivelas e 81.º Distrito, medindo 140 metros de frente e 1030 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem direita do rio Barreta, fazendo frente para o mesmo rio, fundos com o igarapé Itapepoca, lado direito, com terras de Braz Martins Alves de Oliveira e lado esquerdo com terras de Delfino Antonio Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 14/18/63

(D. 14, 24/8 e 4/9/63)

## A N U N C I O S

### PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A

#### RETIFICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 23 de agosto de 1963

Retificar o que saiu com incorreção na publicação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, publicada nesse órgão, no dia 23 de agosto de 1963:

CAPÍTULO IV — Artigo 17 — item — c) — Propôr a forma de distribuição dos lucros anuais. — d) — Criar e extinguir agências.

### PAN CORRETORES ASSO- CIADOS S/A

#### Assembléia Geral Extraordi- nária

#### CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas de "Pan Corretores Associados S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 6 de setembro de 1963, em sua sede social à Rua Senador Manuel Barata número 483, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Alteração dos Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém, 28 de agosto de 1963

aa) A DIRETORIA.

(Ext. 29, 30 e 31/8/63)

### PARA REFRIGERANTES S/A

#### Assembléia Geral Extraordi- nária

#### 1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas desta empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia onze (11) de setembro, às 17,00 horas, em sua sede social, à Travessa Lomas Valentinas número 1124, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma dos Estatutos
- O que ocorrer.

Belém, (Pa), 26 de agosto de 1963.

Por "Pará Refrigerantes S/A."

Ladislau de Almeida Moreira  
(Ext. 29 — 30 e 31/8/63)

### FABRICA NAZARÉ S/A

#### Assembléia Geral Extraordi- nária

#### 1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de FABRICA NAZARÉ S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia dez (10) de setembro próximo, em sua sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães número 441, às 8,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Ratificação da autorização para aumento do capital social, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária de 2-8-63;

b) Renúncia de subdiretores;

c) Reforma dos Estatutos;

d) Aplicação do lucro líquido final apurado no exercício encerrado a 30.4.63;

e) o que ocorrer.

Belém (Pa), 26 de agosto de 1963.

Manoel Dias Lopes

Presidente

(Ext. 29 — 30 e 31/8/63)

### PRODUTOS VITÓRIA S/A

#### Assembléia Geral Extraordi- nária

#### 1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de "Produtos Vitória S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 9 (nove) de setembro, em sua sede social sita à Avenida Almirante Barroso número 1885, às 8 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: —

a) Ratificação da autorização para aumento do capital social, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária de 2-8-63;

b) Renúncia de subdiretores;

c) Reforma dos Estatutos;

d) Aplicação do lucro líquido final apurado no exercício encerrado a 30.4.63;

e) o que ocorrer.

Belém (Pa), 26 de agosto de 1963.

Por "Produtos Vitória S/A"  
Ladislau de Almeida Moreira — Presidente

(Ext. 29 — 30 e 31/8/63)

### TECIPÓS LUA, S/A

#### Assembléia Geral Extraordi- nária

#### CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente às 14 horas em sua sede social, sita à rua Conselheiro João Alfredo, 193, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) — Nomeação de dois Sub-Diretores;

b) — Autorização da Assembléia para o Direito de

Assinatura do Diretor-Administrativo;

c) — reforma dos Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 26 de agosto de 1963.

(a) MANOEL JOSÉ DIAS

Presidente

(Ext. — Dias 27, 28 e 29/8/63)

### AMAZÔNIA S/A — INVE- STIMENTOS

#### Assembléia Geral Extraordi- nária

#### CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A — Investimentos". Carta de Autorização número 139 da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 2 de Setembro de 1963 às 8,00 horas na sede social à Avenida Portugal 323 — 2º andar salas 209/13, nesta capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) eleição dos membros do Conselho Consultivo.

b) Ratificação dos atos aprovados na Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1963 e

c) Retificação na aprovação do relatório da Diretoria para efeito do artigo 100 do Decreto Lei 2627 de 26-9-1940.

d) O que ocorrer.

Belém, 21 de agosto de 1963.

(as) Napoleão Carneiro

Brasil — Diretor Presidente

— Carlos Moraes de Albu

querque — Diretor Técnico —

Ivan Loureiro Pinho — Dire-

tor Superintendente — Fer-

nandino Pinto — Diretor Co-

mercial.

(Ext. — 22, 28 e 29/8/63)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### SECCÃO DO PARA

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição, em caráter definitivo, no Quadro de Advogados desta Seccção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Marçal Marcellino da Silva Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, na praça da República do Líbano, número 310.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Pará, em 16 de agosto de 1963.

a) Arthur Claudio Mello,

Primeiro Secretário.

(T. 7876 — 21, 22, 23, 28 e 29-8-63).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 6.031

**ACÓRDÃO N. 1**  
**Embargos Cíveis da Capital**  
Embargante: — Maria Yolanda Maciel  
Embargado: — Dário Teixeira Sales  
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto

**EMENTA:** — Embargos infringentes do julgado e de nulidade. Serão despresados quando o embargante não prova o alegado, por via de matéria nova. Não é considerada como tal, a já apreciada pela Câmara julgadora. Vistos, examinados e discutidos estes autos de embargos infringentes de julgado e de nulidade, em que é embargante Maria Yolanda Maciel e, embargado, Dário Teixeira Sales, etc. . . .

I — Julgada procedente a ação de despejo proposta pela ora embargante, contra o ora embargado, este apelou para esta Instância, onde o seu apelo foi privado em parte, pela Egrégia Segunda (2) Câmara Cível deste Tribunal: mantido o despejo, mas, dando ao réu o direito de retenção por benfeitorias necessárias feitas ao prédio despejando.

II — Dentro no prazo legal a autora apresentou os embargos infringentes e de nulidade de fls. 73 a 75, conforme lhe permitiu a Lei e que foram impugnados pelo réu.

O Venerando Acórdão n. 141, por maioria de votos reconheceu que a conservação do prédio da autora, pelo réu, constituiu benfeitorias necessárias.

Diz o Venerando Acórdão (fls. 70): — "Recusar, porém, ao apelante o direito de retenção do imóvel a ele locado por negar o caráter de necessário às benfeitorias que introduziu no prédio e que foram constatadas pela pericia, se nos afigura decisão de insustentável rigor interpretativo".

Argumenta também o Respeitável Acórdão embargado, com o artigo 63 do Código Civil Brasileiro, inciso III, e indica como fundamento decisório a lição de J. M. de Carvalho Santos (Cód. Civ. Interpretado vol. II, pag. 90). É ainda do Respeitável Julgado o texto seguinte (fls. 71): —

"No caso dos autos, as benfeitorias introduzidas pelo Réu apelante no imóvel que lhe está locado e que foram constatadas pela pericia, são irre-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

cusavelmente, benfeitorias necessárias, assistindo-lhe o direito de ser indenizado das respectivas despesas, no de reter o prédio até ser embolsado de tais despesas".

Essa argumentação do Respeitável Acórdão não foi desfeita pelos artigos dos embargos, que não apresentaram matéria nova, para a discussão.

A apresentada já fôra objeto de apreciação pelo Acórdão embargado, que concluiu pela confirmação do despejo e pelo direito ao réu de reter em seu poder, o imóvel n. 474, à Av. José Bonifácio, até ser indenizado das despesas feitas.

Dêsse modo, e de conformidade com o que dos presentes

autos consta:

III. — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, por unanimidade de votos, desprezar os embargos de fls. 73 a 75, para confirmar como confirmam o Venerando Acórdão n. 141, de 24 de março de 1961, pelos seus jurídicos fundamentos.

Custas pela embargante. Belém, 14 de novembro de 1961.

(a) **Maurício Pinto**, Relator. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador **Alvaro Pantoja**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de janeiro de 1963. **Luiz Faria** — Secretário

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

**OITAVA REGIÃO MILITAR**  
**RESOLUÇÃO N. 142**  
Processo P - 84/63.

Rider Nogueira de Brito, Auxiliar Judiciário símbolo PJ-6, solicita anotação em sua ficha funcional do tempo de serviço prestado ao Ministério da Guerra.

Manda computar, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de gratificação adicional, o tempo de serviço prestado pelo requerente ao Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar, Ministério da Guerra.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o art. 80, item I da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 determinou o cômputo integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, para efeito de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que o art. 70, item I, do Decreto 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que regulamentou a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, entendeu como tempo de serviço público, para esse fim, "o que tenha sido prestado à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em cargo ou função

civil ou militar, ininterruptamente ou não".

Considerando que o requerente apresentou uma certidão, com os requisitos legais, comprobatória de ter prestado

## EDITAIS JUDICIAIS

**COMARCA DA CAPITAL**  
**EDITAL**  
Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 7ª. Vara — Newton Corrêa Vieira, por seu procurador judicial nos autos do despejo que move contra Benedito Sales da Costa, expediente do Cartório Sarmento, vem dizer a V. Excia. o seguinte: — Conforme certidão de fls. do oficial de justiça incumbido da diligência da citação do réu, para responder aos termos da presente ação, foi constatado que o réu não reside na casa objeto do despejo, e se encontra em lugar incerto e não sabido, deixando na aludida

cento e vinte e oito dias de efetivo exercício, no período de 5 de agosto de 1958 a 8 de 1959, ao Estabelecimento Regional de Subsistência da 8ª Região Militar, Ministério da Guerra;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, determinar que seja anotado, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de gratificação adicional por tempo de serviço, na ficha funcional do Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, Rider Nogueira de Brito, o tempo de cento e vinte oito dias de serviços prestado ao Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar, Ministério da Guerra.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de agosto de 1963.

Ass. em 23/8/63.  
**Raymundo de Souza Moura**  
Presidente  
**Aloysio da Costa Chaves**  
Juiz  
**Cássio Pessoa de Vasconcelos**  
Juiz  
**Armando Martins Corrêa Pinto**  
Juiz  
**Antonio Pinheiro do Nascimento** — Juiz

casas/ na V. "Rosana", casa 8, na Av. José Bonifácio, nesta cidade, uma sua irmã de nome Maria de Nazaré Sales da Costa, de individualidade ignorada, infringindo assim o disposto no artigo 20. da lei do inquilinato, dando margem então ao despejo previsto na mesma lei art. XI Nes-

ta conformidade, o autor vem requerer a V. Excia. se digne mandar citar o réu, por edital, a nova inquilina Maria de Nazaré Sales da Costa, a fim de responder aos termos desta ação, até final, pena de revelia; prosseguindo-se nos ulteriores de direito. São os termos em que P. Deferrimento. Belém, 31 de julho de 1963. P. P. Pedro Daltro Cunha. — Despachos do doutor Juiz: — N. A. Conclusos. Em 2-8-963. Rui Buarque de Lima. — Deiro o pedido de fls. 8 Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 12-8-963. Rui Buarque de Lima. — Petição de fls. dois

(2) — Exmo. Senhor Doutor

Juiz de Direito da Vara — Newton Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade à rua Dr. Malcher n. 346, por seu procurador judicial no fim assinado, conforme instrumento de mandato, junto vem expôr e afinal requerer a V. Excia. o seguinte:

2) O suplicante é proprietário da casa sita à V. Rosana casa. 8 à Av. José Bonifácio que se encontra locada ao sr. Benedito Sales da Costa, brasileiro, casado, comerciante com domicilio nesta cidade pelo aluguel mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

3) Acontece que o inquilino está em atraso com o seu aluguel de Abril, e nestas condições o suplicante quer propor a competente ação de despejo por falta de pagamento, com fundamento na lei do inquilinato em vigor, requerendo a V. Excia. se digna mandar citar o réu, para no prazo de cinco dias, pagar a dívida, purgar a mora, ou contestar a ação querendo sob pena de não o fazendo se de fato decretado o seu despejo, condenando ainda ao pagamento do principal juros, custas e demais pronunciações de direito.

4) Protesta-se por todo gênero de provas em direito aceitas e permitidas, inclusive depoimento pessoal do réu, pena de confissão inquirição de testemunhas, etc e dando-se à presente o valor de cento e vinte mil cruzeiros, para os efeitos fiscais, o suplicante pede que D. e A. esta, com os documentos inclusos lhe seja dado.

Deferimento. Belém, 8 de maio de 1963. P. P. Pedro Daltro Cunha. — Despacho do doutor Juiz: — D. e A. Cite-se. Em 14-5-1963. W. Carvalho. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficarão citados por todos os termos das petições acima descritas, os srs. Benedito Sales da Costa e Maria de Nazaré Sales da Costa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de agosto de 1963. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara

(T. 7911 29/8/63)

#### PROCLAMAS

Faço sober que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Amaro Marcos da Silva e Julita Marques Duarte, ele solt. nat. do Pará, estivador, filho de Amaro Procopio da Silva e Maria Izolina Gonçalves da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Amaro Duarte da Silva e Procopia Duarte da Silva, res. n/ cidade: — Juracy Salles dos Santos e Raymunda Léa Medeiros Monteiro, ele solt. nat. do Pará, radialista, filho de Fausto dos Santos e Angelita Salles dos Santos, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Sebastião Correia Monteiro e Laura Medeiros

Monteiro, res. n/ cidade: — Jason Dracon Brochado e Deusarina Santos da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Jason Dracon Brochado e Adjaniro Brandão Brochado, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Plácido Antonio da Silva e Neusa Carreira dos Santos, res. n/ cidade: — Silvino da Silva Bronze Filho e Elza Nery de Castro, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Silvino da Silva Bronze e Miquelina Arcangela Bronze, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Gonçalves de Castro e Maria José Nery de Castro, res. n/ cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: Edith Puga Garcia (T. 7908 - 29/8 e 5/9/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Ribeiro Tavares e Iolanda de Souza Batista, ele solt. nat. do Pará, Militar, filho de Manoel Benedito Tavares e Alzira Ribeiro Tavares, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Francisco Alves Batista e Emília de Souza Batista, res. n/ cidade: — Francisco Martins de Oliveira e Venícia dos Santos Pipolos, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Pedro Martins de Oliveira e de Maria Alzira de Oliveira ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Bezerra Pipolos e Ignez dos Santos Pipolos, res. n/ cidade: — Cipriano Castro da Silva e Maria dos Anjos Pereira da Conceição, ele solt. nat. do Maranhão, filho de Simião Pinto da Silva e Raimunda Castro da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Ferreira da Conceição e de Romualda de Jesus Ferreira, res. n/ cidade: — Roberto Monteiro Fadul e Maria da Conceição Osorio Lucas, ele solt. nat. do Ter. do Acre, filho de Waber Fadel e Iza Monteiro Fadel, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José dos Santos Lucas Filho e Inez de Barros Osorio Lucas, res. n/ cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: Edith Puga Garcia (T. 7909 - 29/8 e 5/9/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Cornelio Mata Fonseca e Raimunda Nonata dos Santos, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Evaristo Oliveira Fonseca e Maria Rosa Mata Fonseca, ela solt. nat. do Pará, costureira, filha de Zozino Francisco dos Santos e Raimunda Lobato dos Santos, res. n/ cidade: — Raimundo Sampaio Alves da Silva e Alzira Rodrigues de Souza, ele solt. nat. do Pará, sapateiro filho de João Alves

da Silva Filho e Ana de Amorim Sampaio, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião Elias de Souza e Maria Rodrigues de Souza, res. n/ cidade: — José Souza da Silva e Maria Neuzulita de Almeida, ele solt. nat. do Pará, pintor, filho de Manoel Souza da Silva e Joana Borges da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Ursulina de Almeida, res. n/ cidade: — Emiliano Santos de Andrade e Catarina Gomes da Costa, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Alzira Farias de Andrade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Gomes e de Catarina Gomes da Costa, res. n/ cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: Edith Puga Garcia (G. 29/8/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Abdias Moraes da Silva e Adelina Valente Gomes, ele solt. nat. do Amazonas, pintor, filho de Roberto Moraes da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Benedito Gomes e Cecília Valente Gomes res. n/ cidade: — Rosildo Araujo Silva e Eglantina Pereira da Silva, ele solt. nat. do Amazonas, func. estadual, filho de Mauricio Rodrigues da Silva e Umbelina de Araujo Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Pereira da Silva e Antonio Ferreira da Silva, res. n/ cidade: — Aldenor de Souza e Nadir Gomes Pimentel, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Maria Ignez de Souza ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Plidoro Coutinho Pimentel e Paula Gomes Pimentel, res. n/ cidade: — Cecilio Marques de Santana e Maria das Dorés Bahia Fernandes, ela solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Octávio Marques de Santana e Antonia Marques de Franklin, ela viúva, nat. do Pará, doméstica, filha de Miguel da Silva Bahia e Olinda da Silva Bahia res. n/ cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 20 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: Edith Puga Garcia (G. 22 e 29/8/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Helle de Araujo Aguiar e Maria da Glória Fernandes da Cunha, ele solt. nat. do Rio de Janeiro, técnico em incineração artificial, filho de Antonio Pereira de Araujo e Lyra Gomes de

Araujo, ela solt. nat. do Pará, eng. agrônoma, filha de Jose Mariano Alves da Cunha e Lenir Fernandes da Cunha, res. n/ cidade: — José de Luca Filho e Maria de Nazaré Guimarães Vieira, ele solt. nat. do Pará, técnico em contabilidade, filho de Giuseppe de Luca e de Maria Guarino de Luca, ela solt. nat. do Pará, educadora, filha de Guilherme de Menezes Vieira e Maria José Guimarães Vieira, res. n/ cidade: — Pedro Pires da Silva e Carmen Helena de Araujo Ponte, ele solt. nat. do Pará, func. da Panair, filho de Alfredo Pires da Silva e Luíza Rodrigues Pinto, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Casemiro de Araujo Pontes e rezinha Santos de Oliveira. Argentina Soares Pontes, res. tos Gonçalves e Augusta dos n/ cidade: — Manoel Tiburcio Sobreira do Amaral e Izabel Rodrigues Cardoso, ele solt. nat. do Pará, aux. de laboratório, filho de Laurindo Sobreira do Amaral e de Antonio Maranhão Amaral, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de João Leonardo Cardoso e Raimunda Rodrigues Cardoso, res. n/ cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 20 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: Edith Puga Garcia (T. 6735 Dias 22 e 30/8/63)

TRIBUNAL DE CONTAS

#### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordaello, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetricia, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado às XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetricia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, § II, da Leim, nº 1846 de 12-2-60, a requerimento do auditor

Dr. Armando Dias Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Orlando Bordaello, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetricia, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 28 de julho de 1963.

Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência.

(T. 31-7, 1, 8, 14, 21 e 24-8-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Helle de Araujo Aguiar e Maria da Glória Fernandes da Cunha, ele solt. nat. do Rio de Janeiro, técnico em incineração artificial, filho de Antonio Pereira de Araujo e Lyra Gomes de

Araujo, ela solt. nat. do Pará, eng. agrônoma, filha de Jose Mariano Alves da Cunha e Lenir Fernandes da Cunha, res. n/ cidade: — José de Luca Filho e Maria de Nazaré Guimarães Vieira, ele solt. nat. do Pará, técnico em contabilidade, filho de Giuseppe de Luca e de Maria Guarino de Luca, ela solt. nat. do Pará, educadora, filha de Guilherme de Menezes Vieira e Maria José Guimarães Vieira, res. n/ cidade: — Pedro Pires da Silva e Carmen Helena de Araujo Ponte, ele solt. nat. do Pará, func. da Panair, filho de Alfredo Pires da Silva e Luíza Rodrigues Pinto, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Casemiro de Araujo Pontes e rezinha Santos de Oliveira. Argentina Soares Pontes, res. tos Gonçalves e Augusta dos n/ cidade: — Manoel Tiburcio Sobreira do Amaral e Izabel Rodrigues Cardoso, ele solt. nat. do Pará, aux. de laboratório, filho de Laurindo Sobreira do Amaral e de Antonio Maranhão Amaral, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de João Leonardo Cardoso e Raimunda Rodrigues Cardoso, res. n/ cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 20 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: Edith Puga Garcia (T. 6735 Dias 22 e 30/8/63)

TRIBUNAL DE CONTAS

#### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordaello, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetricia, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado às XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetricia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, § II, da Leim, nº 1846 de 12-2-60, a requerimento do auditor

Dr. Armando Dias Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Orlando Bordaello, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetricia, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 28 de julho de 1963.

Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência.

(T. 31-7, 1, 8, 14, 21 e 24-8-63)